

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE COLÍDER

EXERCÍCIO DE 2023



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS : 53.804-3/2023 (45.975-5/2023, 182.242-0/2024 e 45.974-7/2023 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

: HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Colíder**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Hemerson Lourenço Máximo**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Clebil Marques Gonçalves (CRC-MT-006363/O), no período de 1/1/2014 a 31/12/2023 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rosângela Romano Ferreira da Silva, no período de 1/4/2019 a 31/12/2023.

3. A análise das Contas Anuais do município de Colíder esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Thiago Braga Rosler, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 498138/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 5 (cinco) achados de auditoria, com 7 (sete) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, dois possuem natureza gravíssima e três são graves:

Responsável: Hemerson Lourenço Máximo - ordenador de despesas/período:
01/01/2021 a 31/12/2023





1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de repasse de R\$ 812.340,51 em contribuições patronais, relativas ao exercício de 2023. – Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) Inadimplência de R\$ 573.564,7 em contribuições dos segurados devidos pela Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Previdência de Colíder. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por superávit financeiro sem os recursos disponíveis nas fontes 500, no valor de R\$ 23.175,99, e 759, no valor de R\$ 15.240,09. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Inadimplência de R\$ 887.763,35, montante relativo à contribuição previdenciária suplementar. - Tópico - 6.4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

5) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) O Gestor não apresentou as informações solicitadas no Ofício nº 61/2024/6ª SECEX, não comprovando a realização de ações de prevenção da violência contra a mulher. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

5.2) Não houve a comprovação de inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

5.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Hemerson Lourenço Máximo foi regularmente citado por meio do Ofício 456/2024 (Doc. 498609/2024) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 18.9185-5/2024.





5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 513308/2024), concluiu pelo saneamento de todos os achados.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	18/12/1979
Área Geográfica	3112,091 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	635 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	31.370

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 498138/2024)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Colíder se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 31.370 pessoas, representando 10,08 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 37.495,61 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Colíder, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 3.167, de 2 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.465-8/2021.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/colider/panorama>





10. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi atualizado pelas leis 03271, 03283 e 03286/2023.
11. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Colíder, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal 3.263/2022, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 459747/2023.
12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme os artigos 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Consta da LDO o percentual máximo de 2% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 26 da Lei 3.263/2022.





18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Colíder, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 3.269/2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 45.975-5/2023.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 167.118.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e dezoito mil reais), não sendo definido parâmetro para as alterações orçamentárias, constando posteriormente a autorização para abertura de créditos adicionais até 30% do total da despesa fixada em LOA, na Lei 3.271/2023 (fl. 14 – Doc. 498138/2024).

20. Do valor supracitado foram destinados R\$ 117.395.817,50 (cento e dezessete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 49.722.182,50 (quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) à Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:





I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 167.118.000,00	R\$ 58.509.385,26	R\$ 10.566.760,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.132.279,42	R\$ 185.061.866,29	10,73%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	35,01%	6,32%	0,00%	0,00%	30,59%	110,73%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 498138/2024)

25. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 41,33% do Orçamento Inicial.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 51.132.279,42
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.812.829,90
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 14.131.036,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 69.076.145,71

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. 498138/2024)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme determina o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme disposto no art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.





30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme determina o art. 165, § 7º, CF e art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal.
31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964.
32. Não houve abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Crédito, em conformidade com artigo 167, I e V da Constituição da República e artigo 43. § 1º, inciso IV, da Lei 4.320/1964.
33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
34. No relatório técnico preliminar (Doc. 498138/2024) foi narrada a ocorrência de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos disponíveis na fonte 500, no valor de R\$ 23.175,99 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), e na fonte 759, no valor de R\$ 15.240,09 (quinze mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos), contrariando o que dispõe o art. 167, II e V, da Constituição da República, art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964 (**FB03 – subitem 3.1**).
35. Após análise da defesa (Doc. 509123/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois restou demonstrado saldo de cancelamento de restos a pagar para justificar a abertura de crédito por superávit, de modo que, tanto na fonte 500 como na fonte 759 haveria montante de restos a pagar cancelados, enquadrando-se no disposto na Resolução de Consulta 8/2016-TP (Doc. 513308/2024).





3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 170.930.829,90** (cento e setenta milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 162.351.332,69** (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 166.988.342,01	R\$ 161.229.763,02	96,55%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 28.905.391,59	R\$ 29.012.541,50	100,37%
Receita de Contribuições	R\$ 4.873.000,00	R\$ 5.008.940,80	102,79%
Receita Patrimonial	R\$ 1.036.187,86	R\$ 2.353.404,98	227,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 93.000,00	R\$ 33.986,00	36,54%
Transferências Correntes	R\$ 131.958.981,76	R\$ 124.050.301,74	94,00%
Outras Receitas Correntes	R\$ 121.780,80	R\$ 770.588,00	632,76%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.505.802,06	R\$ 8.808.762,04	65,22%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 897.230,00	897,23%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 13.405.802,06	R\$ 7.911.532,04	59,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 180.494.144,07	R\$ 170.038.525,06	94,20%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.937.314,17	-R\$ 15.383.028,45	90,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 15.874.426,23	-R\$ 13.458.442,16	84,78%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.062.887,94	-R\$ 1.924.586,29	181,07%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 163.556.829,90	R\$ 154.655.496,61	94,55%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.374.000,00	R\$ 7.695.836,08	104,36%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 170.930.829,90	R\$ 162.351.332,69	94,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 82 - Doc. 498138/2024)

37. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 154.655.496,61 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), sendo que, desse valor, R\$ 124.050.301,74 (cento e vinte e quatro





milhões, cinquenta mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos) se referem às transferências correntes.

38. A comparação das receitas previstas (R\$ 163.556.829,90) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 154.655.496,61), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 8.901.333,29 (oito milhões, novecentos e um mil, trezentos e trinta e três reais, vinte e nove reais), correspondendo a 5,45% do valor previsto.

39. Conforme as informações do Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – Doc. 498138/2024), houve divergências de Receita de Fundeb e Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR, que estão demonstradas nas informações do STN de forma conjugada (R\$ 28.963.519,85 FUNDEB + R\$ 214.824,36 (VAAR). Verificando-se os balanços do ente, as informações estão corretas. Houve, ainda, divergência do STN não ter informado a “Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)” no valor de R\$ 22.617,25 (vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Tal montante foi confirmado em balanço e na receita arrecadada.

40. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 95.088.899,03	R\$ 111.947.980,31	R\$ 132.497.042,55	R\$ 145.706.235,35	R\$ 161.229.763,02
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 15.983.124,18	R\$ 17.734.803,34	R\$ 24.692.932,15	R\$ 26.773.034,21	R\$ 29.012.541,50
Receita de Contribuição	R\$ 3.906.703,33	R\$ 2.298.574,68	R\$ 3.284.042,48	R\$ 4.451.462,01	R\$ 5.008.940,80
Receita Patrimonial	R\$ 233.829,44	R\$ 60.225,33	R\$ 685.647,16	R\$ 2.688.075,85	R\$ 2.353.404,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 34.018,70	R\$ 229.880,00	R\$ 74.280,00	R\$ 268.910,00	R\$ 33.986,00
Transferências Correntes	R\$ 73.492.865,02	R\$ 91.312.685,73	R\$ 103.611.547,23	R\$ 110.947.140,42	R\$ 124.050.301,74
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.438.358,36	R\$ 311.811,23	R\$ 148.593,53	R\$ 577.612,86	R\$ 770.588,00
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.162.674,00	R\$ 5.946.267,10	R\$ 10.087.363,94	R\$ 13.769.511,78	R\$ 8.808.762,04
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 4.125.744,98	R\$ 2.931.739,46	R\$ 2.817.515,56	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.500,00	R\$ 0,00	R\$ 897.230,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.162.674,00	R\$ 1.820.522,12	R\$ 7.045.124,48	R\$ 10.951.996,22	R\$ 7.911.532,04
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 96.251.573,03	R\$ 117.894.247,41	R\$ 142.584.406,49	R\$ 159.475.747,13	R\$ 170.038.525,06
DEDUÇÕES	-R\$ 9.203.898,72	-R\$ 8.940.282,10	-R\$ 13.352.465,82	-R\$ 14.699.550,87	-R\$ 15.383.028,45
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 87.047.674,31	R\$ 108.953.965,31	R\$ 129.231.940,67	R\$ 144.776.196,26	R\$ 154.655.496,61
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.537.347,93	R\$ 4.629.385,02	R\$ 5.853.887,14	R\$ 6.630.478,80	R\$ 7.695.836,08
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 91.585.022,24	R\$ 113.583.350,33	R\$ 135.085.827,81	R\$ 151.406.675,06	R\$ 162.351.332,69
Receita Tributária Própria	R\$ 14.802.674,28	R\$ 16.817.844,66	R\$ 22.337.085,32	R\$ 24.836.545,85	R\$ 27.087.955,21
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,56%	15,02%	16,85%	17,04%	16,80%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,25%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 19/20 - Doc. 498138/2024)

41. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, totalizaram **R\$ 27.087.955,21** (vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), o equivalente a 17,51% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 21.110.503,65	R\$ 21.437.876,74	79,14%
IPTU	R\$ 4.873.503,65	R\$ 4.521.851,00	16,69%
IRRF	R\$ 3.880.000,00	R\$ 4.053.905,40	14,96%
ISSQN	R\$ 10.157.400,00	R\$ 9.460.171,49	34,92%
ITBI	R\$ 2.199.600,00	R\$ 3.401.948,85	12,55%
II - Taxas (Principal)	R\$ 2.050.500,00	R\$ 2.909.692,78	10,74%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 50.000,00	R\$ 133,09	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 180.900,00	R\$ 195.180,10	0,72%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.959.800,00	R\$ 2.068.321,55	7,63%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 1.486.800,00	R\$ 476.750,95	1,76%
TOTAL	R\$ 27.838.503,65	R\$ 27.087.955,21	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 – doc. 498138/2024)

42. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 2.964.002,10	R\$ 3.079.501,56	R\$ 3.886.966,39	R\$ 4.332.060,72	R\$ 4.521.851,00
IRRF	R\$ 1.947.359,63	R\$ 2.373.535,66	R\$ 2.745.542,55	R\$ 3.674.954,25	R\$ 4.053.905,40
ISSQN	R\$ 5.171.939,72	R\$ 6.419.153,47	R\$ 7.087.106,79	R\$ 8.313.918,40	R\$ 9.460.171,49





ITBI	R\$ 981.486,81	R\$ 1.608.024,23	R\$ 3.179.270,62	R\$ 3.424.826,77	R\$ 3.401.948,85
TAXAS	R\$ 997.422,83	R\$ 1.006.791,03	R\$ 1.136.037,35	R\$ 2.617.332,68	R\$ 2.909.692,78
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 99.249,59	R\$ 170.356,92	R\$ 35.818,06	R\$ 799,60	R\$ 133,09
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 126.106,31	R\$ 138.589,79	R\$ 99.744,95	R\$ 112.852,13	R\$ 195.180,10
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.964.093,16	R\$ 1.462.670,21	R\$ 3.453.647,05	R\$ 1.851.720,84	R\$ 2.068.321,55
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 551.014,13	R\$ 559.221,79	R\$ 712.951,56	R\$ 508.080,46	R\$ 476.750,95
TOTAL	R\$ 14.802.674,28	R\$ 16.817.844,66	R\$ 22.337.085,32	R\$ 24.836.545,85	R\$ 27.087.955,21

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 – Doc. 498138/2024)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

43. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Colíder apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 170.038.525,06
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 124.050.301,74
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.911.532,04
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 131.961.833,78
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 38.076.691,28
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,39%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,60%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 498138/2024)

44. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 22,39%, significando que, do total arrecadado (R\$ 170.038.525,06), o município contribuiu com **R\$ 38.076.691,28** (trinta e oito milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,60%**.

45. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	22,54%	27,33%	23,56%	22,39%
Percentual de Dependência de Transferências	77,45%	72,66%	76,43%	77,60%





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 498138/2024)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

46. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 176.422.349,79** (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 158.805.557,18** (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 152.059.869,15	R\$ 137.905.514,46	90,69%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 71.658.788,53	R\$ 66.637.436,62	92,99%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.402.998,42	R\$ 1.402.800,64	99,98%
Outras Despesas Correntes	R\$ 78.998.082,20	R\$ 69.865.277,20	88,43%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 24.242.480,64	R\$ 20.900.042,72	86,21%
Investimentos	R\$ 22.466.942,79	R\$ 19.125.504,87	85,12%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.775.537,85	R\$ 1.774.537,85	99,94%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 176.422.349,79	R\$ 158.805.557,18	90,01%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 8.639.516,50	R\$ 7.988.244,29	92,46%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.639.516,50	R\$ 7.988.244,29	92,46%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 185.061.866,29	R\$ 166.793.801,47	90,12%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 498138/2024)

47. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 69.865.277,20 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), o que corresponde a 43,99% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

48. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 81.214.452,27	R\$ 92.134.955,72	R\$ 108.200.428,22	R\$ 126.880.790,87	R\$ 137.905.514,46





Pessoal e encargos sociais	R\$ 43.434.623,61	R\$ 47.384.109,17	R\$ 50.172.358,30	R\$ 62.866.094,10	R\$ 66.637.436,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.084,09	R\$ 37.245,72	R\$ 38.164,15	R\$ 698.637,22	R\$ 1.402.800,64
Outras despesas correntes	R\$ 37.770.744,57	R\$ 44.713.600,83	R\$ 57.989.905,77	R\$ 63.316.059,55	R\$ 69.865.277,20
Despesas de Capital	R\$ 4.171.064,11	R\$ 9.374.953,41	R\$ 19.398.575,21	R\$ 16.671.712,49	R\$ 20.900.042,72
Investimentos	R\$ 3.954.562,60	R\$ 9.175.063,29	R\$ 19.138.579,38	R\$ 15.469.287,87	R\$ 19.125.504,87
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 216.501,51	R\$ 199.890,12	R\$ 259.995,83	R\$ 1.202.424,62	R\$ 1.774.537,85
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 85.385.516,38	R\$ 101.509.909,13	R\$ 127.599.003,43	R\$ 143.552.503,36	R\$ 158.805.557,18
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.306.558,33	R\$ 4.624.161,30	R\$ 5.849.445,19	R\$ 6.621.225,93	R\$ 7.988.244,29
Total das Despesas	R\$ 89.692.074,71	R\$ 106.134.070,43	R\$ 133.448.448,62	R\$ 150.173.729,29	R\$ 166.793.801,47
Varição - %	-	18,33%	25,73%	12,53%	11,06%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24 - Doc. 498138/2024)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

49. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 5,45% menor do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 163.556.829,90
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 154.655.496,61
QER	B/A	0,9455

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 498138/2024)

50. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED), indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 90,01% do previsto, em observância ao limite do crédito orçamentário.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 176.422.349,79
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 158.805.557,18
QED	B/A	0,9001

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 498138/2024)

5.2. DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a





receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.810.093,51
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 142.309.822,19
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 134.905.486,51
QEOCO	(A+C)/B	1,0905

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 485818/2024)

52. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA) indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.286.289,71
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 8.808.762,04
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 20.896.602,72
QEOCA	((A+C)/B)	0,8180

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 498138/2024)

53. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 20.900.042,72
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.30 – Doc. 498138/2024)

54. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 151.118.584,23), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 13.096.383,22), com as despesas realizadas (R\$ 155.802.089,23), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 8.412.878,22** (oito milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	R\$ 151.118.584,23
Despesas Realizada Ajustada (B)	R\$ 155.802.089,23
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 13.096.383,22
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	R\$ 8.412.878,22

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 498138/2024)

55. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 86.408.608,01	R\$ 111.248.156,63	R\$ 126.165.908,63	R\$ 141.392.678,80	R\$ 151.118.584,23
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 79.072.625,44	R\$ 101.509.909,13	R\$ 125.338.409,80	R\$ 140.586.467,04	R\$ 155.802.089,23
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.286.924,83	R\$ 11.455.209,51	R\$ 13.096.383,22
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 7.335.982,57	R\$ 9.738.247,50	R\$ 10.114.423,66	R\$ 12.261.421,27	R\$ 8.412.878,22

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 498138/2024)

5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

5.3.1 - Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a

Pagar

56. No exercício de 2023, o Município de Colíder garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ R\$ 18.367.157,68** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 11.579.787,42** (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 105 a 114 – 498138/2024).





5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de

Restos a Pagar

57. O resultado do QDF indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 18.801.515,91
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 499.674,47
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4.770.354,22
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.951.699,80
QDF	(A-B)/(C+D)	2,7226

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 498138/2024)

5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

58. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,0394 (três centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 6.571.735,48
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 166.793.801,47
QIRP	B/A	0,0394

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 498138/2024)

5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

59. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 11.579.787,42 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos.





A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.801.515,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.221.728,49
QSF	A/B	2,6034

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 32/33 – Doc. 498138/2024)

60. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 19.820.072,18
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 5.295.265,44
Liquidez Corrente	A/B	3,7429

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 498138/2024)

6 - DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Dívida Pública

61. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 8.395.863,95**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 5.460.259,25
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 5.460.259,25
2.1. Empréstimos	R\$ 3.786.607,04
2.1.1. Internos	R\$ 3.786.607,04
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 429.641,56
2.3.1. Internos	R\$ 429.641,56
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.244.010,65
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.244.010,65
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 13.856.123,20
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 13.856.123,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 18.801.515,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.445.718,24
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 499.674,47
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.395.863,95
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 138.124.309,94
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,95%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 165.749.171,92
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 248.765.314,51
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.902.723,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 125 – Doc. 498138/2024)

62. Não houve dívida contratada no exercício de 2023 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,3% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

6.2 - Educação

63. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,60%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 94.538.644,23	R\$ 26.094.545,45	27,60%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 130 – Doc.498138/2024)





64. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,14%	28,48%	27,05%	27,38%	27,60%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 498138/2024)

6.2.1 - Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021

65. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022³, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

66. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

67. No município de Colíder, verifica-se que houve a manutenção da aplicação mínima de despesas na MDE para os exercícios 2020, 2021 e 2022, não restando valor a ser aplicado em 2023.

6.3 - Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

68. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





99,24% dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 29.081.722,02	R\$ 28.860.687,33	99,24%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.11 - (fl. 140 - Doc. 498138/2024)

69. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	77,38%	79,08%	76,25%	98,21%	99,24%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 – Doc. 498138/2024)

6.3.1 - Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

70. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

71. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Colíder não implementou ações nas escolas municipais de educação básica visando ao combate à violência contra a mulher, descumprindo o que estabelece a Lei 14.164/2021 (**NB 99 – subitem 5.1**); não comprovou a inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (**NB99 – subitem 5.2**); bem como não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a





Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021 (**NB99 – subitem 5.3**).

72 Após análise da defesa apresentada (Doc. 509123/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento de todas as irregularidades (Doc. 513308/2024), uma vez que foram comprovadas as medidas dispostas na Lei 1.164/2021, relacionadas ao combate à violência contra a mulher.

6.4 - Saúde

73. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **26,53%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 91.408.666,45	R\$ 24.252.115,78	26,53%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 144 – Doc. 498138/2024)

74. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,19%	19,19%	22,59%	24,87%	26,53%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 41– Doc. 498138/2024)

6.5 - Pessoal

75. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:





RCL = R\$ 136.389.253,94 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 67.102.127,48	49,19%	54	Regular
Legislativo	R\$ 4.068.325,14	2,98%	6	Regular
Município	R\$ 71.170.452,62	52,18%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 148 – Doc. 498138/2024)

76. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,19%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

77. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	47,84%	52,51%	49,40%	49,69%	49,19%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,98%	2,60%	2,41%	3,04%	2,98%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,82%	55,11%	51,81%	52,73%	52,18%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 48 - Doc. 498138/2024)

6.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

78. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 91.748.105,16	R\$ 6.421.200,00	6,99%	7	Regular





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 151 – Doc. 498138/2024)

79. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

80. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

81. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Repassse para o Legislativo						
Ano		2019	2020	2021	2022	2023
Percentual Fixado	Máximo	7,00%				
Aplicado - %		6,97%	6,72%	6,99%	6,99%	6,99%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 50 – Doc. 498138/2024)

6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

82. Em 2023, o município de Colíder não cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 153.542.570,65
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 145.087.511,61
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 806.247,14
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9501

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 - Doc. 498138/2024)

83. Destaco que, apesar do descumprimento do limite, a unidade técnica não apontou irregularidade em razão do percentual ínfimo (0,01%) ultrapassado, sugerindo apenas expedição de recomendação ao gestor para ficar atento às possibilidades trazidas pelo Art. 167-A CF/88, mantendo-se numa situação de equilíbrio entre as despesas e as





receitas correntes.

84. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Li- quidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Re- ceita (d) %
2021	R\$ 124.998.463,87	R\$ 111.177.067,09	R\$ 2.872.806,32	91,24%
2022	R\$ 137.637.163,28	R\$ 133.294.528,48	R\$ 207.488,32	96,99%
2023	R\$ 153.542.570,65	R\$ 145.087.511,61	R\$ 806.247,14	95,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 - Doc. 498138/2024)

7 – METAS FISCAIS

85. O resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2023 foi de déficit R\$ - 6.157.100,00 (seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e cem reais) e o resultado primário alcançado foi no montante de R\$ - 2.106.967,40, (dois milhões, cento e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), ficando muito distante da meta estabelecida, o que não constituiu irregularidade, mas evidencia um planejamento equivocado, tornando necessária a expedição de recomendação.

86. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

8 - PREVIDÊNCIA

87. Os servidores do Município de Colíder estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência de Colíder, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

88. No Relatório Técnico Preliminar (fl. 45 – Doc. 498138/2024) a unidade técnica apontou que o Município de Colíder deixou de realizar os pagamentos das contribuições previdenciárias dos segurados no valor de R\$ 573.564,74 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) (**DA07 – subitem**





2.1), bem como das contribuições previdenciárias patronais no valor de R\$ 812.340,51 (oitocentos e doze mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) **(DA05 – subitem 1.1)**, relativas ao exercício de 2023.

89. Além disso, apontou inadimplência no valor de R\$ 887.763,35 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), relativo à contribuição suplementar não recolhida, estabelecida pela Lei Municipal 3.186/2021 **(LB99 – subitem 4.1)**.

90. Após análise da defesa apresentada (Doc. 509123/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento das irregularidades descritas, pois a defesa apresentou comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, segurados e as suplementares (Doc. 513308/2024).

91. Constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

92. O Município de Colíder, por meio do CRP 9888979-233246, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

93. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





94. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico preliminar (fl. 56 – Doc. 498138/2024)

95. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Colíder, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

Unidade gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Colíder	64,60%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 56 – Doc. 498138/2024))

96. Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados e satisfatórios, cabendo, por isso, recomendação para que a Administração adote medidas para melhorar o seu nível de transparência pública.





10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

97. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

98. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

99. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.025/2024 (Doc. 516374/2024), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colíder, referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Hemerson Lourenço Máximo, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
- b) pelo saneamento das irregularidades DA05 (item 1.1), DA07 (item 2.1), FB03 (item 3.1), LB99 (item 4.1) e NB99 (itens 5.1, 5.2 e 5.3);
- c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
 - c.2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da situação encontrada na análise da meta de resultado primário;
 - c.3) implemente as medidas de ajuste fiscal, uma vez que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera o limite de 95% (noventa e cinco por cento) o Art. 167-A.

100. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 314/AJ/2024 (Doc. 518074/2024), o direito de apresentar alegações finais, todavia o gestor optou por não apresentar manifestação, razão pela qual os autos não retornaram ao MP de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, 01 de outubro de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. lud

